



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS


## EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2020

### EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.


**Modifica o art. 17 do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, somente fica autorizada concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratações de pessoal, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101\2000 com a devida autorização legislativa respeitadas as prerrogativas constitucionais.

Sala das sessões, 15 de junho de 2020.

  
**Romeu de Sousa Resende**  
Vereador Autor

  
**Luciano Cremasco**  
Vereador

  
**Renata Ruscelle Magalhães**  
Vereadora

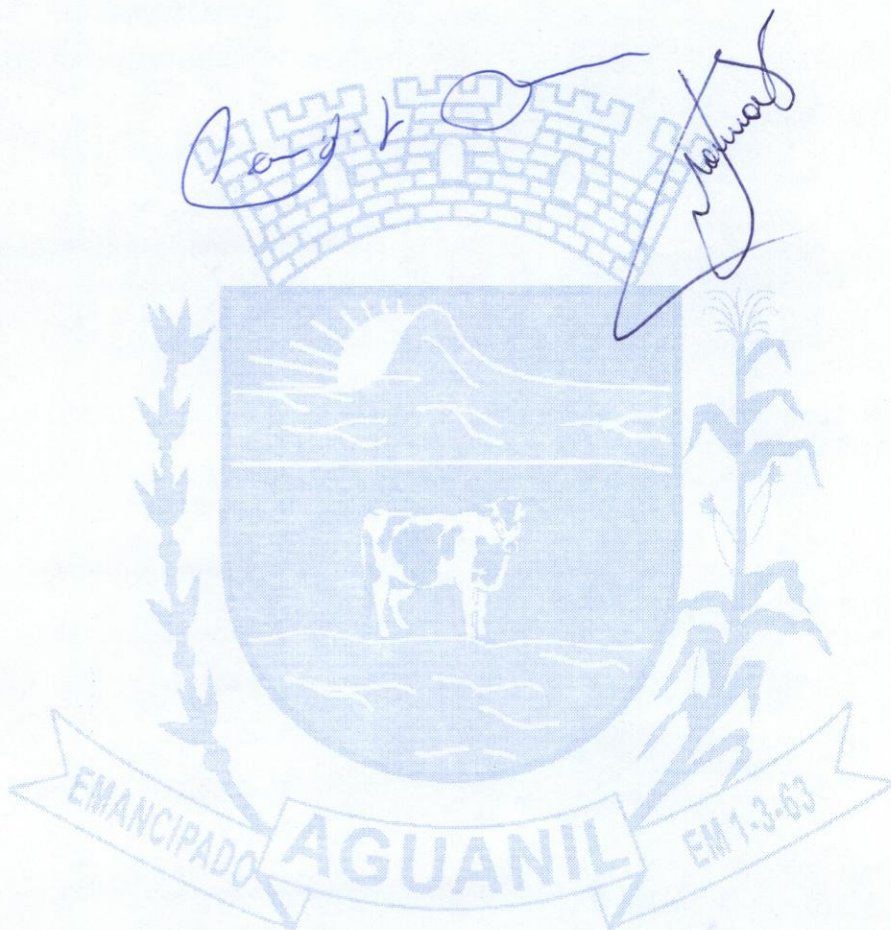


# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a execução do devido processo constitucional vinculando os atos previstos no referido artigo com a autorização legislativa adequada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Assunto:** EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.

**Autor da emenda:** Vereadores Romeu de Sousa Resende, Luciano Cremasco e Renata Ruscelle Guimarães.

**Conteúdo:** “Modifica o art. 17 do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020.”

Reunião conjunta das Comissões.

### 1. RELATÓRIO.

A proposta em questão modifica o art. 17 do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020 altera o § 3º do art. 44 do projeto em epígrafe.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os membros das Comissões, com fulcro no artigo 40, inciso I alínea “a” e II alínea “a” e “b”, do Regimento Interno, Resolução 004/2004, não observaram ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente emenda.

As comissões entenderam pela legalidade e viabilidade da Emenda que não contém vício de forma ou de iniciativa, pois respeitou às exigências legais e tramitará em dois turnos.

No tocante ao quórum, a Emenda será votada pelo processo aplicável à proposição principal, sendo assim a deliberação, por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

A emenda visa a execução do devido processo constitucional vinculando os atos previstos no referido artigo com a autorização legislativa adequada.

### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade, opinam, por unanimidade, pela aprovação da emenda que poderá ser encaminhada ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

*Carla*

*Romeu de Sousa Resende*

*Luciano Cremasco*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Romeu de Sousa Resende*  
Romeu de Sousa Resende – Presidente

*José Reginaldo Baia*  
José Reginaldo Baia - Vice-Presidente

*Mauro Duarte Vilela Cardoso*  
Mauro Duarte Vilela Cardoso – Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

*José Reginaldo Baia*  
José Reginaldo Baia - Presidente

*Renata Ruscelle Magalhães*  
Renata Ruscelle Magalhães - Vice-Presidente

*Diermando Pinheiro*  
Diermando Pinheiro – Relator

### ASSESSORIA JURÍDICA:

- Aprovado em 1ª discussão por Favorável(is)
- Rejeitado Contrário(s)
- aprovado por unanimidade Abstenção(ões)
- com dispensa de interstício

- Aprovado em 2ª discussão por Favorável(is)
- Rejeitado Contrário(s) Presidente
- aprovado por unanimidade Abstenção(ões)

**UNANIMIDADE**

*Ney Eduardo Alves Costa*  
Presidente da Câmara